



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## LEI Nº 1.201 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NOMEAR BRIGADISTA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, PARA ATUAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Para cumprimento do Decreto n.º 1.356 de 13 de abril de 2022, promulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que em súmula “*Declara estado de emergência ambiental nos meses de maio a novembro de 2022 e dispõe sobre o período proibitivo de queimadas*”, bem como para o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n.º 0325/2021 celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Nova Monte Verde, fica o Município de Nova Monte Verde autorizado a nomear em caráter emergencial e temporário 04 (quatro) brigadistas.

**Art. 2º** Os brigadistas poderão ser nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo livre a nomeação e a exoneração.

**Art. 3º** Ficam criados emergencialmente os cargos de livre nomeação e exoneração, que terão vigência até 31 de outubro de 2022, quando serão extintos, conforme a tabela a seguir descrita:

<b>CARGO</b>	<b>BRIGADISTA</b>
<b>QUANTIDADE</b>	<b>04 (quatro)</b>
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>12 x 36 (regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso)</b>
<b>SALÁRIO</b>	<b>R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)</b>
<b>ATIVIDADES:</b> Desenvolver atividades e medidas que possibilitem a prevenção, controle e combate a incêndios florestais no município, principalmente em unidade de conservação; coletar dados estatísticos referentes às ações de prevenção e combate aos incêndios florestais; participar de treinamentos, palestras, aulas e conselhos; operar equipamentos de uso na prevenção, controle e combate aos incêndios; outras atividades relacionadas ao meio ambiente conforme orientações e determinações de superior hierárquico.	

**Art. 4º** As Infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nomeado, nos termos desta Lei Municipal, serão apuradas mediante Processo Administrativo ou Sindicância, assegurada a ampla defesa.

**Art. 5º** O regime de previdência que se aplica em decorrência dessa Lei Municipal é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Nova Monte Verde /MT, 09 de junho de 2022**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal